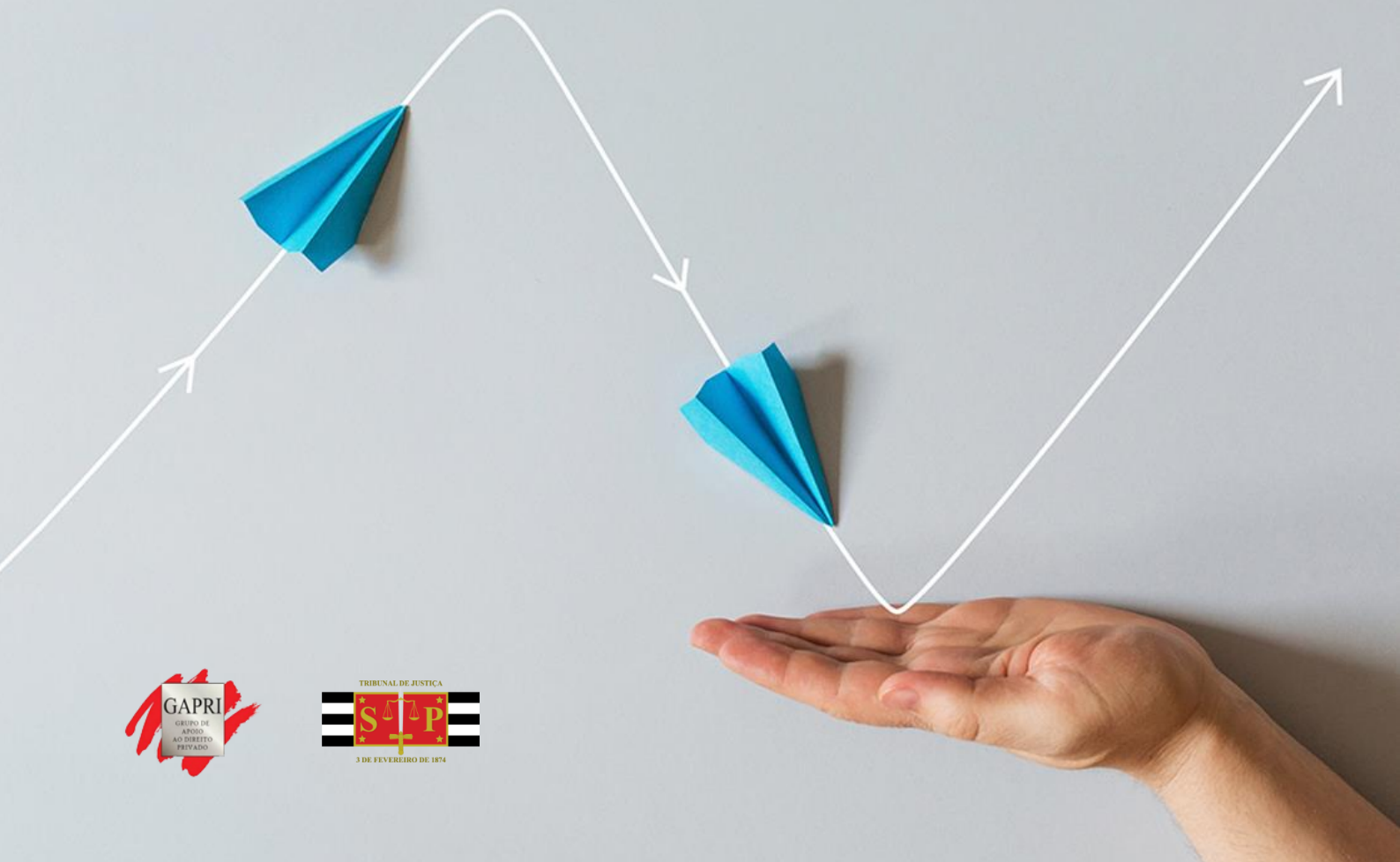


RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA

Lei nº 14.112/20

Atualizações legislativas

Altera as Leis nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022 – 2023)

Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor – *Éric Alexandre Lavoura Lima*

Gapri – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora – *Geane Gimenez*

Chefe de Seção – *Wu Ya Wen*

Pesquisadoras

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Renata Zaccaria Camargo

Layout

Secretaria da Presidência – Diretoria de Comunicação Social

Contatos

E-mail – gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail – gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100 – Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171/9184



[Visite a página do Gapri](#)

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. APRESENTAÇÃO | 6 |
| 2. JURISPRUDÊNCIA | 8 |
| 2.1. TJSP e STJ | 8 |
| 2.1.1. Lei 11.101/05 | 8 |
| Art. 6º, inciso I – Decretação de falência ou deferimento da recuperação judicial – Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor. | 8 |
| Art. 6º, inciso II - Decretação da falência ou deferimento da recuperação judicial – Suspensão das execuções. | 8 |
| Art. 6º, inciso III - Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. | 9 |
| Art. 6º, § 4º - Recuperação judicial – Período de suspensão – <i>Stay period</i> – 180 dias. | 9 |
| Art. 6º, § 7º-A - Suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. | 9 |
| Art. 6º, § 7º-B – Execução Fiscal – Competência do Juízo recuperacional – Atos de constrição. | 10 |
| Art. 6º, §8º – Distribuição do pedido de falência ou a homologação da recuperação extrajudicial - Prevenção da jurisdição..... | 10 |
| Art. 6º, §9º – Convenção de arbitragem – Eficácia. | 10 |
| Art. 6º, §12 - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial..... | 11 |
| Art. 6º-C - Vedada a atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial. | 11 |
| Art. 7º -A - “caput” - Incidente de classificação de crédito – Fazenda Pública. | 11 |
| Art. 7º -A, §4º, incisos II – Competência para a apreciação dos créditos fiscais..... | 11 |
| Art. 10º, §§7º e 8º - Habilitações e impugnações retardatárias. | 12 |
| Art. 10º, §9º - Redistribuição da habilitação de crédito retardatária como ação autônoma. | 12 |
| Art. 10º, §10 - Prazo (decadencial) de 3 (três) anos para habilitar ou pleitear a reserva do crédito, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência. | 12 |
| Art. 16 – Falência – Rateio – Quadro Geral de Credores..... | 12 |
| Art. 20-B - Realização da conciliação e/ou mediação em caráter antecedente ou incidental no processo de recuperação judicial. | 13 |
| Art. 39, §6º - Assembleia Geral de Credores - Voto exercido pelo credor - Interesse - Juízo de conveniência - Nulidade por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem..... | 13 |
| Art. 48, §§2º a 5º – Recuperação Judicial – Comprovação de atividade rural. | 13 |
| Art. 49, §6º - Recuperação judicial – Créditos – Atividade rural. | 13 |
| Art. 51, XI - Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial..... | 14 |
| Art. 51-A - Recuperação judicial – Prévia verificação – Perícia - Constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial..... | 14 |
| Art. 54, §2º - Pagamento de créditos trabalhistas – Possibilidade de extensão do prazo – Requisitos. | 14 |
| Art. 57 – Recuperação Judicial – Certidões negativas de débitos tributários. | 14 |
| Art. 58 - Recuperação Judicial – Concessão. | 15 |
| Art. 58-A - Plano de Recuperação Judicial – Rejeição – Convolação em falência. | 15 |

| | |
|---|----|
| Art. 61 - Plano de recuperação judicial – Período de fiscalização – Não deve ultrapassar 2 (dois anos) da concessão, independente da carência prevista..... | 15 |
| Art. 67, parágrafo único – Credores parceiros/colaboradores - Tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial..... | 15 |
| Art. 69-A até 69-F – Contratos de financiamento – Concessão de crédito a favor do devedor com vistas ao financiamento às suas atividades e às despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos– <i>DIP FINANCE</i> | 16 |
| Art. 69-J - Da Consolidação Processual e da Consolidação Substancial. | 16 |
| Art. 73 - Convolação de recuperação judicial em falência. | 16 |
| Art. 82-A - Desconsideração da personalidade jurídica. | 17 |
| Art. 142 – Alienação de bens. | 17 |
| Art. 189, §1º - Contagem de prazos. | 17 |
| Art. 189-A - Preferência – Processos regidos pela Lei 11.101/05 – Exceção <i>habeas corpus</i> e leis especiais. | 17 |
| 2.1.2. Lei 10.522/02 | 18 |
| Arts. 10-A, 10-B e 10-C – Débitos fiscais – Parcelamento. | 18 |
| 2.1.3. Lei 8.929/94 | 18 |
| Art. 11 - Garantia cedular que não se submete aos efeitos da recuperação judicial..... | 18 |
| 3. RECURSOS REPETITIVOS | 19 |
| 4. ARTIGOS | 20 |
| A desconsideração da personalidade jurídica não se aplica à recuperação judicial - Márcio Souza Guimarães | 20 |
| A extensão da falência e a desconsideração da personalidade jurídica: dúvidas e certezas – Carlos Alberto Garbi | 20 |
| Mediação na recuperação empresarial - Cuidados e alertas aos advogados, mediadores e juizes, em especial quanto a mediação antecedente - Adolfo Braga Neto, Alexandre Augusto Fiori de Tella e Camila Peixoto Olivetti Regina | 21 |
| O fisco, as empresas aéreas e a recuperação judicial – Carlos Henrique Abrão | 22 |
| Recuperação judicial de grupos econômicos conforme as novas regras estabelecidas pela lei 14.112/20 - Daniel Carnio Costa e Alexandre Correa Nasser de Melo | 22 |
| Quando as exceções ameaçam virar a regra - Fabiana Solano | 23 |
| Breves comentários à Lei 14.112/20 e seus impactos na seara trabalhista - Vólia Bomfim Cassar e Iuri Pinheiro | 23 |
| Mediação e tutela cautelar na recuperação judicial - Alex Hatanaka, Gabriel Kukulka Figuinha e Priscila Hirschheimer | 24 |
| O grupo de sociedades como unidade econômica na insolvência - Carlos Alberto Garbi | 24 |
| As mudanças nas atribuições do administrador judicial nas recuperações judiciais e falências de acordo com a lei 14.112/2020 - Alexandre Correa Nasser de Melo e Mauro Alexandre Araujo Kraismann | 25 |
| A mediação na reforma da Lei de Recuperação de Empresas - Gustavo da Rocha Schmidt e Juliana Bumachar | 25 |
| A autofalência como instrumento de tratamento da crise da empresa - Daniel Carnio Costa | 26 |
| Impactos tributários da Lei 14.112/2020 para empresas em recuperação - Rodrigo Caramori Petry e Alexandre Correa Nasser de Melo | 26 |
| Sobre a reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências - João Glicério de Oliveira Filho e Pedro Mandello Campos | 27 |
| Lei facilita acesso do produtor rural à recuperação, mas restringe créditos - Felipe Granito e Thiago Regis F. Donato | 27 |
| A recuperação extrajudicial em tempos de crise econômica - Vanderlei Garcia Junior | 28 |

| | |
|--|----|
| Rejeição dos vetos presidenciais às alterações na lei 11.101/05 pelo Congresso Nacional - Marcelo Sacramone | 28 |
| DIP <i>financig</i> e a lei 14.112/20: inovação ou confusão? - Leonardo Adriano Ribeiro Dias | 28 |
| A armadilha dos prazos processuais na recuperação judicial e falência após a reforma da lei 14.112/20 - Luiz Dellore e Andre Vasconcelos Roque | 29 |
| DIP FINANCING - Inovações no financiamento às empresas em recuperação judicial (Lei 14.112/20) - Melhim Namem Chalhub e Marcio Calil de Assumpção | 29 |
| A Lei nº 14.112/2020 e o veto ao artigo 55-A: análise do impacto fiscal - Mary Elbe Queiroz e Antonio Carlos de Souza Jr. | 30 |
| A recuperação extrajudicial e as alterações da lei 14.122, de 24 de dezembro de 2020 - Paulo Penalva Santos. | 30 |
| 5. NOTÍCIAS | 31 |
| Agência Senado | 31 |
| Câmara Notícias | 31 |
| STJ | 31 |
| Migalhas | 33 |
| Conjur | 33 |
| Diário do Comércio | 34 |
| Rede Jornal Contábil | 34 |
| 6. VÍDEOS | 35 |
| O CPC e a Lei 14.112/2020 (Falência e Recuperação Judicial – Fredier Didier Jr. | 35 |
| 7. SOBRE O GAPRI | 36 |

1. APRESENTAÇÃO

A [Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020](#) alterou as Leis nº [11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#), [10.522, de 19 de julho de 2002](#), e [8.929, de 22 de agosto de 1994](#), para atualizar a legislação referente à **recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária**.

A reforma da Lei nº 14.112/20 foi ampla, com reflexos no direito empresarial, trabalhista e fiscal.

Neste contexto, destacamos algumas alterações:

O art. 6º da Lei nº 11.101/05 foi alterado e traz uma espécie de regramento dos impactos da recuperação judicial e falência nos processos judiciais. Houve alteração no "caput" do art. 6º e foram incluídos os incisos I, II e III.

Foi autorizada pelo § 4º do art. 6º a prorrogação do prazo da prescrição e das execuções, *stay period*.

O art. 6º-A veda ao devedor a distribuição de lucros e dividendos, até a aprovação do plano de recuperação judicial, sujeitando-se o infrator ao disposto no art. 168.

A inserção da Seção II-A destinada às conciliações e às mediações antecedentes e incidentais aos Processos de Recuperação Judicial, arts. 20-A até 20-D foi considerada um avanço.

Foi incluída pela Lei nº 14.112/20 a seção IV-A (arts. 69-A a 69-F) que cuida do financiamento do devedor e do grupo devedor durante a recuperação Judicial.

A Lei nº 14.112/20 também incluiu a seção IV-B (arts. 69-G a 69-L) para disciplinar a recuperação judicial e falência de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Essa seção aborda a consolidação processual e a consolidação substancial.

Sobre a extensão da falência ou de seus efeitos, bem como desconsideração da personalidade jurídica destaca-se o novo art. 82-A e seu parágrafo único.

A Lei nº 14.112/20 facilitou a extinção das obrigações do falido conforme se depreende dos arts. 158 e 159.

A Reforma instituiu um regime de parcelamento de débitos tributários mais facilitado ao devedor. Foram feitas alterações na Lei nº 10.522/02. Destacam-se os artigos 10-A, 10-B e 10-C.

O art. 75 da Lei nº 11.101/05, com a nova redação dada pela Lei nº 11.101/20, detalha os objetivos da falência.

A Reforma da Lei facilitou o acesso do produtor rural ao procedimento da recuperação judicial (§§ 2º e 3º do art. 48).

Além disso, o art. 70-A da Lei nº 11.101/05 dispõe que o produtor rural poderá apresentar um plano especial de recuperação judicial.

Após dezoito meses da edição da Lei, o Grupo de Apoio ao Direito Privado – Gapri selecionou *links* da internet, com artigos doutrinários, vídeos e notícias e, objetivando facilitar o acesso às informações no âmbito das matérias de interesse ao Direito Privado.

Considerando a importância da interpretação que a jurisprudência dá à legislação, destacamos as principais alterações da lei, com *links* para os julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo e também do Superior Tribunal de Justiça, que tratam da matéria.

É necessário esclarecer que o presente trabalho é informativo. Não é uma interpretação da lei.

2. JURISPRUDÊNCIA



Clique nos títulos destacados em azul para ler na íntegra o material selecionado.

2.1. TJSP e STJ

2.1.1. Lei 11.101/05

Art. 6º, inciso I – Decretação de falência ou deferimento da recuperação judicial – Suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------------|----------------|
| AI | 2176793-22.2021.8.26.0000 | 03/03/2022 | Jorge Tosta | 2ª C.E. |
| AC | 1105925-32.2018.8.26.0100 | 09/06/2021 | J. B. Franco de Godoi | 1ª C.E. |
| AI | 2220330-68.2021.8.26.0000 | 29/11/2021 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |

Art. 6º, inciso II – Decretação da falência ou deferimento da recuperação judicial – Suspensão das execuções.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------------|----------------|
| AI | 2142016-74.2022.8.26.0000 | 10/08/2022 | Jonize Sacchi de Oliveira | 24ª C |
| AC | 1012108-06.2021.8.26.0100 | 09/03/2022 | Cauduro Padin | 13ª C |
| AI | 2011785-56.2022.8.26.0000 | 03/03/2022 | Mario A. Silveira | 33ª C |
| AC | 2077692-12.2021.8.26.0000 | 14/06/2021 | Sandra Galhardo Esteves | 12ª C |
| AI | 2051962-62.2022.8.26.0000 | 13/06/2022 | Claudio Hamilton | 25ª C |
| AI | 2096868-74.2021.8.26.0000 | 25/08/2021 | Benedito Antonio Okuno | 14ª C |
| AI | 2177713-30.2020.8.26.0000 | 03/02/2021 | Fábio Podestá | 21ª C |

| | | | | |
|----|---|------------|---------------------|---------|
| AI | 2220330-68.2021.8.26.0000 | 29/11/2021 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
|----|---|------------|---------------------|---------|

Art. 6º, inciso III – Proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------|----------------|
| AC | 2292138-36.2021.8.26.0000 | 24/06/2022 | Grava Brazil | 2ª C.E. |
| AI | 2220330-68.2021.8.26.0000 | 29/11/2021 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
| AC | 1000750-47.2018.8.26.0424 | 13/07/2021 | Fabio Tabosa | 29ª C |

Art. 6º, § 4º – Recuperação judicial – Período de suspensão – *Stay period* – 180 dias.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|-------|---|------------|------------------------------|----------------|
| AI | 2142016-74.2022.8.26.0000 | 10/08/2022 | Jonize Sacchi de Oliveira | 24ª C |
| AgInt | 2132985-30.2022.8.26.0000/50000 | 16/08/2022 | Adilson de Araújo | 31ª C |
| AI | 2037850-88.2022.8.26.0000 | 23/05/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |
| AI | 2213300-79.2021.8.26.0000 | 30/11/2021 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |
| AI | 2096868-74.2021.8.26.0000 | 25/08/2021 | Benedito Antonio Okuno | 14ª C |
| AC | 1000750-47.2018.8.26.0424 | 13/07/2021 | Fabio Tabosa | 29ª C |
| AI | 2052964-04.2021.8.26.0000 | 01/06/2021 | Vicentini Barroso | 15ª C |
| AI | 1008501-14.2020.8.26.0037 | 27/05/2021 | Jairo Brazil Fontes Oliveira | 15ª C |
| AI | 2086642-10.2021.8.26.0000 | 24/05/2021 | Vito Guglielmi | 6ª C |
| AI | 2268271-48.2020.8.26.0000 | 13/04/2021 | Tasso Duarte de Melo | 12ª C |

Art. 6º, § 7º-A – Suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|-------|---|------------|-------------------|----------------|
| AgInt | 2132985-30.2022.8.26.0000/50000 | 16/08/2022 | Adilson de Araújo | 31ª C |
| AI | 2059812-07.2021.8.26.0000 | 10/08/2022 | Laerte Marrone | 17ª C |
| AC | 1005101-69.2015.8.26.0068 | 28/06/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |

| | | | | |
|----|---|------------|---------------------------------|---------|
| AI | 2043646-60.2022.8.26.0000 | 24/05/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |
| AI | 2213300-79.2021.8.26.0000 | 30/11/2021 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |
| AI | 2138268-68.2021.8.26.0000 | 20/10/2021 | Anna Paula Dias da Costa | 38ª C |
| AI | 1026289-51.2017.8.26.0100 | 27/07/2022 | Neto Barbosa Ferreira | 29ª C |
| AI | 2116377-25.2020.8.26.0000 | 26/08/2021 | Plinio Novaes de Andrade Júnior | 24ª C |
| AC | 1000750-47.2018.8.26.0424 | 13/07/2021 | Fabio Tabosa | 29ª C |

Art. 6º, § 7º-B – Execução Fiscal – Competência do Juízo recuperacional – Atos de constrição.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|----------------|---|------------|----------------------------|----------------|
| AI | 3007741-11.2021.8.26.0000 | 08/07/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |
| AI | 2205344-12.2021.8.26.0000 | 09/06/2022 | Jorge Tosta | 2ª C.E. |
| AI | 2050572-57.2022.8.26.0000 | 25/05/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |
| AC | 1005101-69.2015.8.26.0068 | 28/06/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |
| AgInt no CC | 185.568-SC | 28/06/2022 | Antonio Carlos Ferreira | STJ/2ªS |
| AgInt no AREsp | 1.710.720-RS | 23/06/2022 | Manoel Erhardt | STJ/1ª T |
| AgInt no REsp | 1.973.694-DF | 20/06/2022 | Herman Benjamin | STJ/2ª T |
| CC | 188.622-SP | 17/06/2022 | Maria Isabel Gallotti | STJ/DM |
| AgInt no CC | 181.379-PE | 14/06/2022 | Paulo de Tarso Sanseverino | STJ/2ªS |
| AgInt no CC | 182.059-PE | 15/02/2022 | Marco Aurélio Bellizze | STJ/2ªS |
| CC | 181.190-AC | 30/11/2021 | Marco Aurélio Bellizze | STJ/2ªS |

Art. 6º, §8º – Distribuição do pedido de falência ou a homologação da recuperação extrajudicial - Prevenção da jurisdição.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------|----------------|
| AI | 2005114-17.2022.8.26.0000 | 26/04/2022 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
| AI | 2223001-64.2021.8.26.0000 | 14/03/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |

Art. 6º, §9º – Convenção de arbitragem – Eficácia.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2237465-30.2020.8.26.0000 | 19/10/2021 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |

AC **1090054-25.2019.8.26.0100** 09/08/2021 Azuma Nishi 1ª C.E.

Art. 6º, §12 – Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|----------------------------------|------------|-----------------------|----------------|
| AI | 2004298-35.2022.8.26.0000 | 13/05/2022 | J. B. Franco de Godoi | 1ª C.E. |
| AI | 2196265-09.2021.8.26.0000 | 30/11/2021 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |

Art. 6º-C – Vedada a atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|----------------------------------|------------|----------------|----------------|
| AI | 2211068-94.2021.8.26.0000 | 22/07/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |

Art. 7º -A - “caput” – Incidente de classificação de crédito – Fazenda Pública.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|----------------------------------|------------|------------------|----------------|
| AI | 2229715-74.2020.8.26.0000 | 01/03/2021 | Rosangela Telles | 31ª C |

Art. 7º -A, §4º, incisos II – Competência para a apreciação dos créditos fiscais.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|---------------|----------------------------------|------------|---------------------|----------------|
| AI | 2228277-76.2021.8.26.0000 | 10/12/2021 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
| AgInt no REsp | 1.887.837-SP | 23/06/2022 | Luis Felipe Salomão | STJ/4ª T |
| REsp | 1.872.153-SP | 09/11/2021 | Luis Felipe Salomão | STJ/4ª T |

Art. 10º, §§7º e 8º – Habilitações e impugnações retardatárias.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|------------------|----------------|
| AI | 2233967-23.2020.8.26.0000 | 02/03/2021 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |

Art. 10º, §9º – Redistribuição da habilitação de crédito retardatária como ação autônoma.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2295564-56.2021.8.26.0000 | 27/04/2022 | Fortes Barbosa | 1ª C.E. |
| AI | 2176793-22.2021.8.26.0000 | 03/03/2022 | Jorge Tosta | 2ª C.E. |
| CC | 190.427-SP | 01/08/2022 | Raul Araújo | STJ/DM |

Art. 10º, §10 – Prazo (decadencial) de 3 (três) anos para habilitar ou pleitear a reserva do crédito, contados da data de publicação da sentença que decretar a falência.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-------------|----------------|
| AI | 2176793-22.2021.8.26.0000 | 03/03/2022 | Jorge Tosta | 2ª C.E. |

Art. 16 – Falência – Rateio – Quadro Geral de Credores.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2079095-79.2022.8.26.0000 | 30/06/2022 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |

Art. 20-B – Realização da conciliação e/ou mediação em caráter antecedente ou incidental no processo de recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------|----------------|
| AI | 2069119-48.2022.8.26.0000 | 01/06/2022 | Vianna Cotrim | 26ª C |

Art. 39, §6º – Assembleia Geral de Credores - Voto exercido pelo credor - Interesse - Juízo de conveniência - Nulidade por abusividade somente quando manifestamente exercido para obter vantagem ilícita para si ou para outrem.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------------|----------------|
| AI | 2230472-34.2021.8.26.0000 | 30/03/2022 | J. B. Franco de Godoi | 1ª C.E. |

Art. 48, §§2º a 5º – Recuperação Judicial – Comprovação de atividade rural.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|---------------|---|------------|---------------------|----------------|
| AI | 2186955-76.2021.8.26.0000 | 01/06/2022 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
| AgInt no REsp | 1.882.118-MT | 23/11/2021 | Raul Araújo | STJ/4ª T |

Art. 49, §6º – Recuperação judicial – Créditos – Atividade rural.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------------------|----------------|
| AI | 2086706-83.2022.8.26.0000 | 21/07/2022 | Sandra Galhardo Esteves | 12ª C |
| AI | 2239145-16.2021.8.26.0000 | 02/06/2022 | Matheus Fontes | 22ª C |
| AI | 2239230-02.2021.8.26.0000 | 21/04/2022 | Elói Estevão Troly | 15ª C |
| AI | 2239188-50.2021.8.26.0000 | 09/02/2022 | Virgílio de Oliveira Junior | 23ª C |

Art. 51, XI – Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2196265-09.2021.8.26.0000 | 30/11/2021 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |

Art. 51-A – Recuperação judicial – Prévia verificação – Perícia - Constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2196265-09.2021.8.26.0000 | 30/11/2021 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |

Art. 54, §2º – Pagamento de créditos trabalhistas – Possibilidade de extensão do prazo – Requisitos.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------------|----------------|
| AI | 2290891-20.2021.8.26.0000 | 14/06/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |
| AI | 2097528-68.2021.8.26.0000 | 31/05/2022 | J. B. Franco de Godoi | 1ª C.E. |

Art. 57 – Recuperação Judicial – Certidões negativas de débitos tributários.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------------|----------------|
| AI | 2006771-91.2022.8.26.0000 | 08/07/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |
| AI | 2011841-89.2022.8.26.0000 | 29/06/2022 | Azuma Nishi | 1ª C.E. |
| AI | 2061937-11.2022.8.26.0000 | 09/06/2022 | Fortes Barbosa | 1ª C.E. |
| AI | 2015200-47.2022.8.26.0000 | 30/05/2022 | Alexandre Lazzarini | 1ª C.E. |
| AI | 2035180-77.2022.8.26.0000 | 24/05/2022 | Grava Brazil | 2ª C.E. |
| AI | 2259886-77.2021.8.26.0000 | 17/05/2022 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |
| AI | 2016023-21.2022.8.26.0000 | 12/05/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |
| AI | 2281307-26.2021.8.26.0000 | 29/04/2022 | Alexandre Lazzarini | 2ª C.E. |
| AI | 2272537-44.2021.8.26.0000 | 29/04/2022 | J.B. Franco de Godoi | 1ª C.E. |

| | | | | |
|----|---|------------|-------------|---------|
| AI | 2229302-27.2021.8.26.0000 | 23/02/2022 | Azuma Nishi | 1ª C.E. |
|----|---|------------|-------------|---------|

Art. 58 – Recuperação Judicial – Concessão.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------|----------------|
| AI | 2290891-20.2021.8.26.0000 | 14/06/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |
| AI | 2016023-21.2022.8.26.0000 | 12/05/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |

Art. 58-A – Plano de Recuperação Judicial – Rejeição – Convolação em falência.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------|----------------|
| AI | 2016880-67.2022.8.26.0000 | 28/06/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |

Art. 61 – Plano de recuperação judicial – Período de fiscalização – Não deve ultrapassar 2 (dois anos) da concessão, independente da carência prevista.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------------|----------------|
| AC | 1057402-52.2019.8.26.0100 | 17/08/2022 | Fortes Barbosa | 1ª C.E. |
| REsp | 1.853.968-SC | 15/02/2022 | Ricardo Villas Bôas Cueva | STJ/3ª T |

Art. 67, parágrafo único – Credores parceiros/colaboradores - Tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------|----------------|
| AI | 2028860-45.2021.8.26.0000 | 10/11/2021 | Araldo Telles | 2ª C.E. |

Art. 69-A até 69-F – Contratos de financiamento – Concessão de crédito a favor do devedor com vistas ao financiamento às suas atividades e às despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos– DIP FINANCE.¹

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2067411-94.2021.8.26.0000 | 19/07/2021 | Sérgio Shimura | 2ª C. E. |
| REsp | 1.828.248-MT | 05/08/2021 | Raul Araújo | STJ/4ª T |

Art. 69-J – Da Consolidação Processual e da Consolidação Substancial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------|----------------|
| AI | 2071537-56.2022.8.26.0000 | 23/08/2022 | Grava Brazil | 2ª C. E. |
| AI | 2028452-20.2022.8.26.0000 | 05/08/2022 | Alexandre Lazzarini | 1ª C. E. |
| AI | 2077684-98.2022.8.26.0000 | 08/07/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C. E. |
| AI | 2238877-59.2021.8.26.0000 | 23/06/2022 | Roberto Mac Cracken | 22ª C |
| AI | 2006944-18.2022.8.26.0000 | 18/04/2022 | Ricardo Negrão | 2ª C.E. |

Art. 73 – Convolação de recuperação judicial em falência.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|------------------|----------------|
| AI | 2130404-42.2022.8.26.0000 | 23/08/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C.E. |
| AI | 2070689-06.2021.8.26.0000 | 10/08/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C.E. |
| AI | 2016023-21.2022.8.26.0000 | 12/05/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C.E. |

¹ Sobre esta inovação legislativa ver os artigos: [DIP FINANCING - Inovações no financiamento às empresas em recuperação judicial \(Lei 14.112/20\)](#) - Melhim Namem Chalhub e Marcio Calil de Assumpção. Fonte: *Migalhas* – 27/01/2021; [A indispensável participação dos credores no "financiamento DIP"](#) - Leonardo Adriano Ribeiro Dias - Fonte: *Migalhas* - 05/07/2021; [DIP financig e a lei 14.112/20: inovação ou confusão?](#) - Leonardo Adriano Ribeiro Dias - Fonte: *Migalhas* – 29/03/2021.

Art. 82-A – Desconsideração da personalidade jurídica.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|---------------------------------|----------------|
| AI | 2269132-97.2021.8.26.0000 | 12/07/2022 | Régis Rodrigues Bonvicino | 2ª C |
| AI | 2259606-09.2021.8.26.0000 | 22/03/2022 | Vicentini Barroso | 15ª C |
| AI | 2199635-93.2021.8.26.0000 | 10/02/2022 | Caio Marcelo Mendes de Oliveira | 32ª C |
| AI | 2226772-50.2021.8.26.0000 | 13/01/2022 | Virgílio de Oliveira Junior | 23ª C |

Art. 142 – Alienação de bens.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|--------------------------|----------------|
| AI | 2230472-34.2021.8.26.0000 | 30/03/2022 | J. B. Franco de Godoi | 1ª C. E. |
| AI | 2037935-11.2021.8.26.0000 | 03/09/2021 | Maria Salete Corrêa Dias | 2ª C |

Art. 189, §1º – Contagem de prazos.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|----------------|----------------|
| AI | 2069100-42.2022.8.26.0000 | 07/06/2022 | Fortes Barbosa | 1ª C. E. |
| AI | 2250837-12.2021.8.26.0000 | 10/05/2022 | Jorge Tosta | 2ª C. E. |
| AI | 2142179-25.2020.8.26.0000 | 08/03/2021 | Sérgio Shimura | 2ª C. E. |
| REsp | 1.962.082-MS | 29/06/2022 | Raul Araújo | STJ/DM |

Art. 189-A – Preferência – Processos regidos pela Lei 11.101/05 – Exceção *habeas corpus* e leis especiais.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|------------------|----------------|
| AC | 1001047-06.2019.8.26.0073 | 30/05/2022 | Cesar Ciampolini | 1ª C. E. |

2.1.2. Lei 10.522/02

Arts. 10-A, 10-B e 10-C – Débitos fiscais – Parcelamento.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------|----------------|
| AI | 2290891-20.2021.8.26.0000 | 14/06/2022 | Maurício Pessoa | 2ª C. E. |
| AI | 2035180-77.2022.8.26.0000 | 24/05/2022 | Grava Brazil | 2ª C. E. |
| AI | 2259886-77.2021.8.26.0000 | 17/05/2022 | Ricardo Negrão | 2ª C. E. |
| AI | 2016023-21.2022.8.26.0000 | 12/05/2022 | Sérgio Shimura | 2ª C. E. |

2.1.3. Lei 8.929/94

Art. 11 – Garantia cedular que não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

| Tipo | Nº do Recurso | Data | Relator (a) | Órgão Julgador |
|------|---|------------|-----------------|----------------|
| AI | 2098348-87.2021.8.26.0000 | 07/12/2021 | Jovino de Sylos | 16ª C |

3. RECURSOS REPETITIVOS

TEMA 1145 – Acórdão publicado

TESE FIRMADA: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

[REsp 1905573-MT](#)

[REsp 1947011-PR](#)

TEMA 1092 – Acórdão publicado

TESE FIRMADA: É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.

[REsp 1872759-SP](#)

[REsp 1891-836-SP](#)

[REsp 1907397-SP](#)

TEMA 987 – Cancelado - Processo desafetado em 28/06/2021

Questão submetida a julgamento: Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.

Observação: A Primeira Seção, por unanimidade, determinou a remoção da submissão do recurso especial ao regime dos recursos repetitivos, cancelando-se o Tema Repetitivo 987, nos termos da proposta do Sr. Ministro Relator. (Acórdão publicado em 28/6/2021). O Ministro Relator destacou: "Em virtude de razões supervenientes à afetação do Tema Repetitivo 987, revela-se não adequado o pronunciamento desta Primeira Seção acerca da questão jurídica central ("Possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal de dívida tributária e não tributária.").

[REsp 1694261-SP](#)

4. ARTIGOS



Clique no título para ler o texto na íntegra

A desconsideração da personalidade jurídica não se aplica à recuperação judicial

O direito das empresas em dificuldade tem por função responder ao risco inerente à atividade empresária. Inúmeros fatores econômicos, sociais, financeiros, jurídicos, sociais, dentre outros, podem levar o empresário (ou a sociedade empresária) ao enfrentamento de uma crise, de maior ou menor proporção. Diante de cada caso, o diagnóstico pode levar ao seu encerramento, com a falência, ou seu reerguimento, com a recuperação judicial ou extrajudicial. Entretanto, o manejo de tais institutos não acarretará, em regra, na incidência da desconsideração da personalidade jurídica, alcançando sócios e administradores, os quais não se confundem com a sociedade.

Márcio Souza Guimarães - Professor de Direito Comercial da FGV Direito Rio. Doutor pela Université Toulouse 1 Capitole. Max Schmidheiny Professor da Universidade de Saint Gallen. Professor visitante da Université Panthéon-Assas (Paris 2). Foi membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro por 19 anos. Sócio fundador de Márcio Guimarães Advogados, Árbitro e Parecerista.

Fonte: Migalhas – 27/7/2022

A extensão da falência e a desconsideração da personalidade jurídica: dúvidas e certezas

A extensão da falência, ou a falência derivada, como medida que estende os efeitos da falência aos sócios, sempre foi controvertida no direito brasileiro. E as dificuldades com a extensão da falência, abolida (assim como a própria falência) no moderno processo de insolvência europeu, aumentam diante da técnica da desconsideração da personalidade jurídica, que, aplicada, muitas vezes, nos processos de falência, acabam por determinar indevidamente a extensão da falência a outra sociedade.

Carlos Alberto Garbi - Pós-Doutor em Ciências Jurídico Empresariais pela UC - Universidade de Coimbra. Mestre e Doutor em Direito Civil pela PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor de Direito Privado das FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas. Vice-Presidente do Conselho do INBRADIM. Membro

Acadêmico-Associado da ABDC - Academia Brasileira de Direito Civil. Diretor Nacional de Publicações da ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões. Advogado. Consultor. Parecerista.

Fonte: Migalhas – 25/5/2022

Mediação na recuperação empresarial - Cuidados e alertas aos advogados, mediadores e juízes, em especial quanto a mediação antecedente

A lei 14.112/20 promoveu significativas inovações e alterações na lei 11.101/05, que regulava especificamente o instituto da Recuperação Judicial. Dentre os inúmeros avanços destaca-se a inserção de nova seção destinada à mediação antecedente ou incidental nos processos de recuperação judicial, um momento prévio para tentativa de superação da insolvência com o emprego da mediação antes de um pedido de recuperação, em claro incentivo do legislador ao uso da mediação no sistema de insolvência empresarial, para além do contexto das recuperações puramente judiciais.

Adolfo Braga Neto - Advogado, graduado pela USP, mestre pela PUC-SP, Mediador, Árbitro, Instrutor do CNJ - Conselho Nacional de Justiça, Presidente do Conselho de Administração do IMAB - Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, Diretor de Relações Internacionais do CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem e Diretor do ISCT - Institute for the Study of Conflict Transformation.

Alexandre Augusto Fiori de Tella - Advogado, graduado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUCAMP), mestre pela Universidade Paulista (UNIP) e pela University of Missouri (MIZZOU), Doutorando pela MIZZOU; Mediador certificado pela Escola Paulista da Magistratura, pela Suprema Corte do Estado do Missouri e pela U.S. District Court for the Eastern District of Missouri; e Professor Universitário na MIZZOU.

Camila Peixoto Olivetti Regina - Advogada, Conciliadora e Mediadora. Sócia proprietária do escritório Olivetti & Regina Sociedade de Advogados.

Fonte: Migalhas – 25/4/2022

O Stalking Horse e os meios de recuperação judicial no Brasil

O modelo privatista de tratamento da insolvência empresarial, adotado pela lei 11.101/05, como é sabido, recebeu forte influência do direito norte-americano. Essa influência também é sentida na elaboração dos planos de recuperação judicial e de reorganização de empresas em dificuldades (crise econômico-financeira), que frequentemente aproveitam as experiências norte-americanas bem-sucedidas. É o que justifica o aparecimento no Brasil, nos planos de recuperação,

da figura, pouco conhecida, do Stalking Horse, uma expressão que significa, na origem, uma tática usada na caça em que um caçador se esconde atrás de uma imagem de um cavalo para se aproximar de seu alvo. Na prática dos negócios de alienação de empresas em dificuldades, o devedor usa o Stalking Horse para estimular o processo de licitação e atrair outros interessados na compra.

Carlos Alberto Garbi - Pós-Doutor em Ciências Jurídico Empresariais pela UC - Universidade de Coimbra. Mestre e Doutor em Direito Civil pela PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor de Direito Privado das FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas. Vice-Presidente do Conselho do INBRADIM. Membro Acadêmico-Associado da ABDC - Academia Brasileira de Direito Civil. Diretor Nacional de Publicações da ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões. Advogado. Consultor. Parecerista.

Fonte: Migalhas – 6/4/2022

O fisco, as empresas aéreas e a recuperação judicial

Procuramos analisar, em rápidas pinceladas, que as mudanças legislativas introduzidas pela lei 14.112/20, especificamente em relação ao crédito tributário, representa grande retrocesso considerando o fator tributação, sua repercussão nas empresas e a máxima dificuldade em renegociar o passivo e continuar a pagar, durante o procedimento de reorganização societária, o valor cheio do tributo.

Carlos Henrique Abrão - Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Doutor em Direito Comercial pela USP com especialização em Paris, professor pesquisador convidado da Universidade de Heidelberg, autor de obras e artigos.

Fonte: Migalhas – 21/3/2022

Recuperação judicial de grupos econômicos conforme as novas regras estabelecidas pela Lei nº 14.112/20

A Lei 14.112/20 traz maior segurança jurídica e previsibilidade decisória para o sistema de insolvência brasileiro, uniformizando a atuação dos magistrados e reduzindo a discricionariedade.

Daniel Carnio Costa - Juiz titular da 1ª vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP. Graduado em Direito pela USP, mestre pela FADISP e doutor pela PUC/SP. Mestre em Direito Comparado pela Samford University/EUA. Pós-doutorando pela Universidade de Paris 1 - Panthéon/Sorbonne. Professor de Direito Empresarial da PUC/SP. Professor convidado da California Western School of Law.

Alexandre Correa Nasser de Melo - Advogado e administrador judicial. Sócio fundador da Nasser de Melo-Adv. Associados e da Credibilità Administrações Judiciais. Coordenador da pós-graduação de Recuperação Judicial e Falência da PUCPR.

Fonte: Migalhas – 17/3/2022

Quando as exceções ameaçam virar a regra

Pouco mais de um ano após a entrada em vigor da reforma à lei 11.101/05 ("LRF"), instituída pela lei 14.122/20, observamos alterações palpáveis ao sistema de insolvência do país, hoje cada vez mais visíveis. Vários exemplos foram abordados nesta coluna nos últimos meses, e incluem a possibilidade de credores apresentarem um plano de recuperação judicial ("RJ"), a limitação às prorrogações sem-fim do stay period na RJ que eram habituais, a simplificação do sistema de alienação de ativos, o incentivo ao fresh start do falido e regras mais claras em benefício do investidor no financiamento aos devedores em RJ ("DIP Financing").

Fabiana Solano - Formada pela PUC/SP e tem LLM pela faculdade de direito de Stanford - EUA. É sócia do Felsberg Advogados desde 2011. Foi foreign associate na área de insolvência do White & Case em Miami, onde atuou em processos de insolvência norte-americanos (Chapter 15) envolvendo empresas brasileiras.

Fonte: Migalhas – 7/3/2022

Breves comentários à Lei nº 14.112/20 e seus impactos na seara trabalhista

Analisa os principais impactos da alteração legislativa na Lei de Recuperação Judicial (LRJ) no direito e no processo do trabalho. Para isso, compara a legislação anterior com a nova redação, apresentando as mudanças no art. 6º, "caput" e incisos I, II e III; parágrafo 4º e parágrafo 4º-A, parágrafo 7º-B c/c parágrafo 11; art. 50, parágrafo 3º e XVII, art. 56, parágrafo 7º; art. 54, art. 82-A; art. 84; art. 159; art. 161 e revogação do parágrafo 4º do art. 83 e do parágrafo único do art. 86.

Vólia Bomfim - Advogada Trabalhista, Desembargadora aposentada do TRT1, Doutora em direito pela UGF, Mestre em direito pela UNESA, Pós-graduada em processo civil e processo do trabalho pela UGF, Pós-graduada em direito do trabalho pela UGF, Professora e Coordenadora da pós-graduação trabalhista do IEPREV, membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, Cadeira 77 e autora de diversos livros da área trabalhista.

Iuri Pinheiro - Juiz do Trabalho do TRT3, aprovado em 9 provas discursivas para Juiz do Trabalho, Coordenador da Pós-Graduação de Compliance Trabalhista, LGPD e Prática Trabalhista do IEPREV, Professor de diversas instituições, dentre elas PUCMG e CERS. Professor Convidado de Escolas Judiciais. Escritor de obras jurídicas, especialmente do Manual do Compliance Trabalhista e Manual da Terceirização. Formação em Compliance Laboral pela Wolters Kluwer (Espanha).

Fonte: JusLaboris – Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho – Jul. 2021

Mediação e tutela cautelar na recuperação judicial

Uma análise sobre os impactos após um ano da reforma da Lei 14.112/20.

Alex Hatanaka - Sócio do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados. Bacharel em Direito pela USP. Bacharel em Administração de Empresas pela FGV. Mestre em Direito (LL.M.) pela London School of Economics and Political Science (LSE).

Gabriel Kukulka Figuinha - Advogado do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

Priscila Hirschheimer - Advogada do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

Fonte: Migalhas – 23/2/2022

O grupo de sociedades como unidade econômica na insolvência

As sociedades empresárias controladoras procuram manter em equilíbrio as contas das sociedades controladas e estruturam os grupos de sociedades dispondo de contragarantias e compensações internas a prevenir a ocorrência da insolvência no âmbito do grupo de sociedades.

Carlos Alberto Garbi - Pós-Doutor em Ciências Jurídico Empresariais pela UC - Universidade de Coimbra. Mestre e Doutor em Direito Civil pela PUC - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo. Professor de Direito Privado das FMU - Faculdades Metropolitanas Unidas. Vice-Presidente do Conselho do INBRADIM. Membro Acadêmico-Associado da ABDC - Academia Brasileira de Direito Civil. Diretor Nacional de Publicações da ADFAS - Associação de Direito de Família e das Sucessões. Advogado. Consultor. Parecerista.

Fonte: Migalhas – 25/08/2021

As mudanças nas atribuições do administrador judicial nas recuperações judiciais e falências de acordo com a Lei nº 14.112/20

A modificação de antigas atribuições e a introdução de novas obrigações e deveres ao administrador judicial pela Lei 14.112/2020 e os impactos práticos no dia a dia da administração de recuperações judiciais e falências.

Alexandre Correa Nasser de Melo - Advogado e administrador judicial. Sócio fundador da Nasser de Melo-Adv. Associados e da Credibilità Administrações Judiciais. Coordenador da pós-graduação de Recuperação Judicial e Falência da PUCPR.

Mauro Alexandre Araujo Kraismann - Advogado atuante em Direito Empresarial, integrante da equipe de advogados da Credibilità Administrações Judiciais. Especialista em Direito Processual Civil e Direito Tributário.

Fonte: Migalhas – 20/7/2021

A indispensável participação dos credores no "financiamento DIP"

É do espírito da lei que os credores sejam previamente ouvidos antes de o juiz autorizar a celebração de contratos de financiamento.

Leonardo Adriano Ribeiro Dias - Advogado, sócio do Ribeiro Dias Advogados. Mestre e Doutor em Direito pela USP. Diretor do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas - IBR. Associado da INSOL

Fonte: Migalhas – 5/7/2021

A mediação na reforma da Lei de Recuperação de Empresas

Em 24/12/2020, foi publicada a Lei 14.112/2020, que promoveu verdadeira reforma na Lei de Recuperação de Empresas (LRE), tendo nela introduzido toda uma seção (Seção II-A, artigos 20-A a 20-D) voltada para disciplinar o emprego da conciliação e da mediação nos processo de recuperação judicial.

Gustavo da Rocha Schmidt - Advogado, professor da FGV Direito Rio, presidente do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Revista Brasileira de Alternative Dispute

Resolution (RBADR), master of laws pela New York University, doutorando e mestre em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio, sócio de Schmidt, Lourenço & Kingston Advogados Associados, procurador do Município do Rio de Janeiro e presidente da Comissão de Arbitragem dos BRICS da OAB Federal.

Juliana Bumachar - Advogada, sócia de Bumachar Advogados Associados, presidente da Comissão Especial de Recuperação Judicial e Falência da OAB/RJ, professora convidada da Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito Rio, membro do Núcleo de Estudos em Direito Empresarial e Arbitragem da FGV Direito Rio e do Grupo de Trabalho do CNJ para modernização da atuação do Judiciário nos processos de recuperação e falência e do Conselho Administrativo do TMA Brasil.

Fonte: Conjur – 9/6/2021

A autofalência como instrumento de tratamento da crise da empresa

A falência, segundo o novo art. 75, parágrafo segundo, da lei 11.101/05, incluído pela lei 14.112/20, também é mecanismo de preservação dos benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial (empregos, produtos, serviços, tributos etc) assim como a recuperação judicial.

Daniel Carnio Costa - Juiz titular da 1ª vara de Falências e Recuperações Judiciais de SP. Graduado em Direito pela USP, mestre pela FADISP e doutor pela PUC/SP. Mestre em Direito Comparado pela Samford University/EUA. Pós-doutorando pela Universidade de Paris 1 - Panthéon/Sorbonne. Professor de Direito Empresarial da PUC/SP. Professor convidado da California Western School of Law.

Fonte: Migalhas – 8/6/2021

Impactos tributários da Lei nº 14.112/20 para empresas em recuperação

A entrada em vigor da Lei nº 14.112, de 24/12/2020, assim como a mais recente publicação de dispositivos dessa lei que haviam sido vetados e cujos vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em fins de março último, trazem importantes avanços no sistema jurídico de apoio à recuperação judicial de empresas, tão relevante, especialmente neste momento em que os empresários estão sofrendo com a gravíssima crise econômica causada pela pandemia da Covid-19.

Rodrigo Caramori Petry - Doutor em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP), mestre em Direito Econômico e Social pela PUCPR, membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT), advogado, consultor e professor de Direito Tributário.

Alexandre Correa Nasser de Melo - Advogado e administrador judicial, sócio fundador do escritório Nasser de Melo Advogados Associados e da Credibilitá Administrações Judiciais e coordenador da pós-graduação de Recuperação Judicial e Falência da PUCPR.

Fonte: Conjur – 8/5/2021

Sobre a reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências

Em janeiro deste ano, com entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, o processo falimentar passou por significativas transformações, entre as quais pode-se destacar, especialmente para o objeto desta matéria, a alteração do artigo 158 da LRF, que trata da extinção das obrigações do falido. Essa modificação é extremamente significativa, ainda mais levando em consideração o papel desempenhado pelo referido instituto.

João Glicério de Oliveira Filho - Doutor em Direito, professor de Direito Empresarial da UFBA, Faculdade Baiana de Direito, Universidade Católica do Salvador e UniFAN e sócio do SHMM & Glicério Advogados.

Pedro Mandello Campos - Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Fonte: Conjur – 18/4/2021

Lei facilita acesso do produtor rural à recuperação, mas restringe créditos

No último dia 23 de janeiro, a Lei 14.112, de 2020, deu nova redação à já conhecida Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei 11.101/05), trazendo importantes mudanças no processo recuperacional e falimentar brasileiro, entre as quais destacam-se as questões ligadas ao pedido de recuperação judicial por produtores rurais.

Felipe Granito - Advogado, sócio do escritório Granito, Boneli e Andery Advogados (GBA Advogados Associados), mestre em Direito Processual Civil na PUC-SP, pós-graduado em Direito Processual Civil pela Escola Paulista de Magistratura e professor universitário.

Thiago Regis F. Donato - Integrante da equipe do escritório GBA Advogados Associados.

Fonte: Conjur – 18/4/2021

A recuperação extrajudicial em tempos de crise econômica

Os importantes avanços no procedimento de recuperação extrajudicial previsto na nova lei de Recuperação e Falência (Lei nº 14.112/20) para a superação do momento de crise das empresas.

Vanderlei Garcia Junior - Advogado, administrador judicial, árbitro, consultor jurídico e sócio fundador do Thamay Advocacia. Doutorando em Direito pela USP. Mestre em Direito pela Fadisp e pela Universidade de Roma.

Fonte: Migalhas – 09/4/2021

Rejeição dos vetos presidenciais às alterações na Lei nº 11.101/05 pelo Congresso Nacional

O Congresso Nacional rejeitou diversos vetos presidenciais à lei 14.112/2020. Dentre os vetos rejeitados, aqueles que implicam alterações na lei 11.101/05 foram os referentes ao art. 6º, §13º; art. 6º - B; art. 50-A; art. 60, parágrafo único e art. 66, §3º.

Marcelo Sacramone - Doutor e mestre em Direito Comercial pela USP. Professor de Direito Empresarial da PUC/SP. Juiz de Direito em exercício na 2ª vara de Falência e Recuperação Judicial de SP.

Fonte: Migalhas – 30/3/2021

DIP *financig* e a Lei nº 14.112/20: inovação ou confusão?

Longe de criar incentivos concretos, a lei 14.112/20, ao introduzir a Seção relativa ao financiamento do devedor, gera dúvidas quanto aos negócios jurídicos abrangidos.

Leonardo Adriano Ribeiro Dias - É advogado, sócio do Ribeiro Dias Advogados. Mestre e Doutor em Direito pela USP. Diretor do Instituto Brasileiro de Estudos de Recuperação de Empresas - IBR. Associado da INSOL

Fonte: Migalhas – 29/3/2021

A armadilha dos prazos processuais na recuperação judicial e falência após a reforma da Lei nº 14.112/20

Na semana em que se comemoram 5 anos de vigência do CPC/15, vale lembrar que um dos supostos grandes pontos positivos da "já não tão nova" legislação (lei 13.105/15), pelo menos para os advogados, seria a disciplina dos prazos processuais, especificamente quanto à sua contagem ser restrita aos dias úteis (CPC, art. 219).

Luiz Dellore - Doutor e mestre em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Visiting Scholar na Syracuse University e Cornell University (EUA). Professor de Direito Processual do Mackenzie, IBMEC e Escola Paulista do Direito. Ex-assessor de ministro do STJ. Advogado da Caixa Econômica Federal. Consultor Jurídico. Membro do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Site: www.dellore.com

Andre Vasconcelos Roque - Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor Adjunto de Direito Processual Civil na UERJ. Sócio do escritório Gustavo Tepedino Advogados.

Fonte: Migalhas – 16/3/2021

DIP FINANCING - Inovações no financiamento às empresas em recuperação judicial (Lei nº 14.112/20)

Está em vigor a partir de 23 de janeiro de 2021 a lei 14.122/20, que incorpora à lei 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE) importantes alterações, visando conferir maior efetividade à recuperação judicial, entre as quais ressalta a disciplina do financiamento DIP Financing (debtor-in-possession), mediante incentivos à concessão de crédito a empresas em situação de crise, cuja atividade ainda se mostre viável.

Melhim Namem Chalhub - Advogado. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Imobiliário - IBRADIM, do Instituto dos Advogados Brasileiros e da Academia Brasileira de Direito Civil.

Marcio Calil de Assumpção - Advogado, Mestre em Direito, Coordenador do Comitê legal de recuperação de crédito da Febraban, Membro da Comissão de Direito Bancário do IASP - Instituto dos Advogados de São Paulo, Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual.

Fonte: Migalhas – 27/1/2021

A Lei nº 14.112/20 e o veto ao artigo 55-A: análise do impacto fiscal

A Lei nº 14.112, de 24/12/2020, promoveu significativas mudanças nas regras atinentes à recuperação judicial e à falência das empresas. O texto normativo também teve repercussão e introduziu novidades ou mudanças em outros ramos do Direito, inclusive na seara tributária. Apesar de alguns dispositivos aprovados na lei terem sido vetados pelo presidente da República, mesmo assim podemos visualizar repercussões fiscais.

Mary Elbe Queiroz - Advogada sócia de Queiroz Advogados Associados, coordenadora do curso de pós-graduação do IBET em Pernambuco, professora, pós-doutora pela Universidade de Lisboa, doutora em Direito Tributário (PUC/SP), mestre em Direito Público (UFPE), pós-graduação em Direito Tributário: Universidade de Salamanca – Espanha e Universidade Austral – Argentina, pós-graduação em Neurociência (PUC/RS), presidente do Instituto Pernambucano de Estudos Tributários, presidente do Conselho de Notáveis do Instituto das Juristas Brasileiras, membro Imortal da Academia Nacional de Ciências Econômicas e Políticas Sociais, membro do Comitê Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da FIESP (CONJUR), membro do Conselho da Mulher da ACP, consultora da CNC, líder do Comitê Vozes do Grupo Mulheres do Brasil – Recife-PE e tem livros e artigos publicados e palestras no Brasil e exterior.

Antonio Carlos de Souza Jr. - Advogado sócio de Queiroz Advogados Associados, doutor em Direito Tributário (USP), mestre em Direito (UNICAP), pós-graduação em Direito Tributário pelo IBET/SP, professor do Curso de Pós-graduação do IBET, membro Fundador da Associação Brasileira de Direito Processual – ABDPro, membro da Associação Norte Nordeste de Professores de Processo – ANNEP e presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB/PE.

Fonte: Conjur – 21/1/2021

A recuperação extrajudicial e as alterações da Lei nº 14.122, de 24 de dezembro de 2020

A lei 14.122/20 alterou a Lei de Falências e de Recuperação Judicial (lei 11.101/05), modificando vários institutos e introduzindo novos conceitos, tal como a insolvência transnacional, além de alterar a lei que trata do parcelamento de dívidas tributárias. Em relação à recuperação extrajudicial, a lei 14.122/20 aprimorou o instituto, tornando-o mais célere e eficiente, conforme veremos em seguida.

Paulo Penalva Santos - Advogado no Rio de Janeiro e São Paulo. Professor de Direito Falimentar da FGV-Rio. Procurador aposentado do Estado do Rio de Janeiro desde 1985.

Fonte: Migalhas – 19/1/2021

5. NOTÍCIAS



Clique no título para ler o texto na íntegra

Agência Senado

Nova Lei de Falências é sancionada com seis vetos pontuais

O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou a nova Lei de Falências (Lei 14.112, de 2020), com seis vetos (VET 57/2020). Além de tratar da recuperação judicial de empresas em dificuldades, a lei trata do parcelamento e do desconto para pagamento de dívidas tributárias e possibilita aos credores apresentar plano de recuperação dos devedores. O texto, que foi publicado no Diário Oficial da União do último dia 24 de dezembro, tem origem no PL 4.458/2020, aprovado pelo Senado no final de novembro.

28/12/2020

Câmara Notícias

Nova Lei de Falências é sancionada com vetos

Texto permite que o devedor em recuperação judicial obtenha financiamento, inclusive com seus bens pessoais em garantia.

05/1/2021

STJ

Nova lei de recuperação judicial reforça entendimento do STJ sobre a prevalência do juízo universal

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, designou o juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre para decidir sobre medidas urgentes relativas a uma demanda

trabalhista que envolve empresa de terraplanagem e pavimentação em processo de recuperação judicial.

27/7/2022

Segunda Seção confirma possibilidade de produtor rural inscrito em Junta Comercial pedir recuperação

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.145](#)), estabeleceu que, ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido, independentemente do tempo de registro.

29/6/2022

Mesmo antes da Lei 14.112/2020, fisco pode habilitar na falência crédito submetido a execução

Em julgamento de recursos especiais repetitivos ([Tema 1.092](#)), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que é possível a Fazenda Pública habilitar, em processo de falência, crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da [Lei 14.112/2020](#), desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.

06/12/2021

Plano de recuperação não pode suprimir garantias sem autorização do credor, decide Segunda Seção

Por maioria, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a anuência do titular da garantia real ou fidejussória é indispensável para que o plano de recuperação judicial possa estabelecer a sua supressão ou substituição.

17/5/2021

Migalhas

Nova lei de falências entra em vigor

Entre outros pontos, a lei permite que empresas tomem financiamentos na fase de recuperação judicial e autoriza o parcelamento de dívidas tributárias Federais.

25/1/2021

Conjur

Incorporadas em lei, orientações do CNJ sobre processos de falência são atualizadas

Com a incorporação de dispositivos de recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à nova Lei de Falências (Lei 14.112/ 2020), o órgão aprovou na 94ª Sessão Virtual atualizações em quatro atos que orientavam os tribunais no processamento de casos de recuperação judicial e falências.

29/10/2021

Após nova lei, STJ libera ações sobre execução contra empresa em recuperação

Com base nas inovações da nova Lei de Falências (Lei 14.112/2020), a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu desafetar um processo que seria julgado sob o rito dos recursos repetitivos para firmar tese sobre a possibilidade de, em sede de execução fiscal, praticar atos constitutivos contra empresas em recuperação judicial.

23/6/2021

Nova Lei de Falências passa a vigorar ampliando poderes de credores e do Fisco

Sancionada com vetos pelo presidente Jair Bolsonaro, a nova Lei de Falências ([Lei 14.112/20](#)) entrou em vigor no sábado (23/1). A norma promete dar mais fôlego para a recuperação de empresas em dificuldades financeiras, mantendo a geração de empregos e de renda.

25/1/2021

Proteção a bens de empresa em recuperação não pode ser indefinida, diz TJ-SP

Não se pode conferir proteção indefinida aos bens da empresa em recuperação judicial, em detrimento dos credores, a qualquer custo e mesmo que se tratem de bens essenciais as suas atividades.

28/3/2022

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

2267398-14.2021.8.26.0000

Diário do Comércio

Nova Lei de Recuperação e Falência

No último domingo, 23 de janeiro, a reforma da Lei 14.112 de 2020, denominada “Nova Lei de Recuperação e Falência”, completou seu primeiro aniversário. Ainda assim, muito se discute sobre as inovações por ela introduzidas e se, de fato, sua reforma trouxe maior celeridade e “inteligência” ao instituto falimentar e da recuperação judicial como um todo.

01/2/2022

Rede Jornal Contábil

Nova lei da recuperação judicial abrange também os produtores rurais!

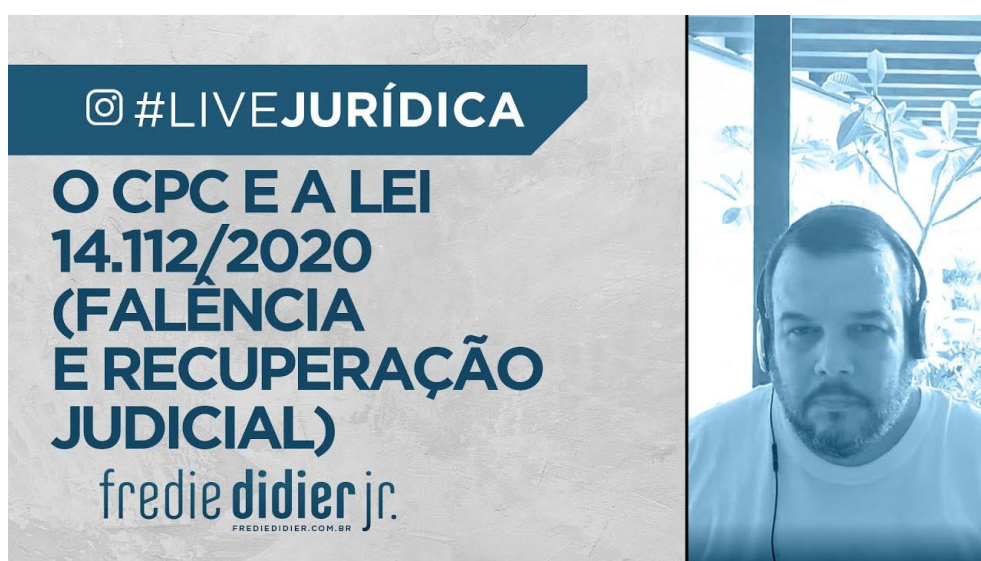
Safra 2021/22 será a primeira em que agricultores terão, desde o começo do cultivo, recurso que garante fôlego no caixa e prazo para renegociar dívidas.

19/1/2022

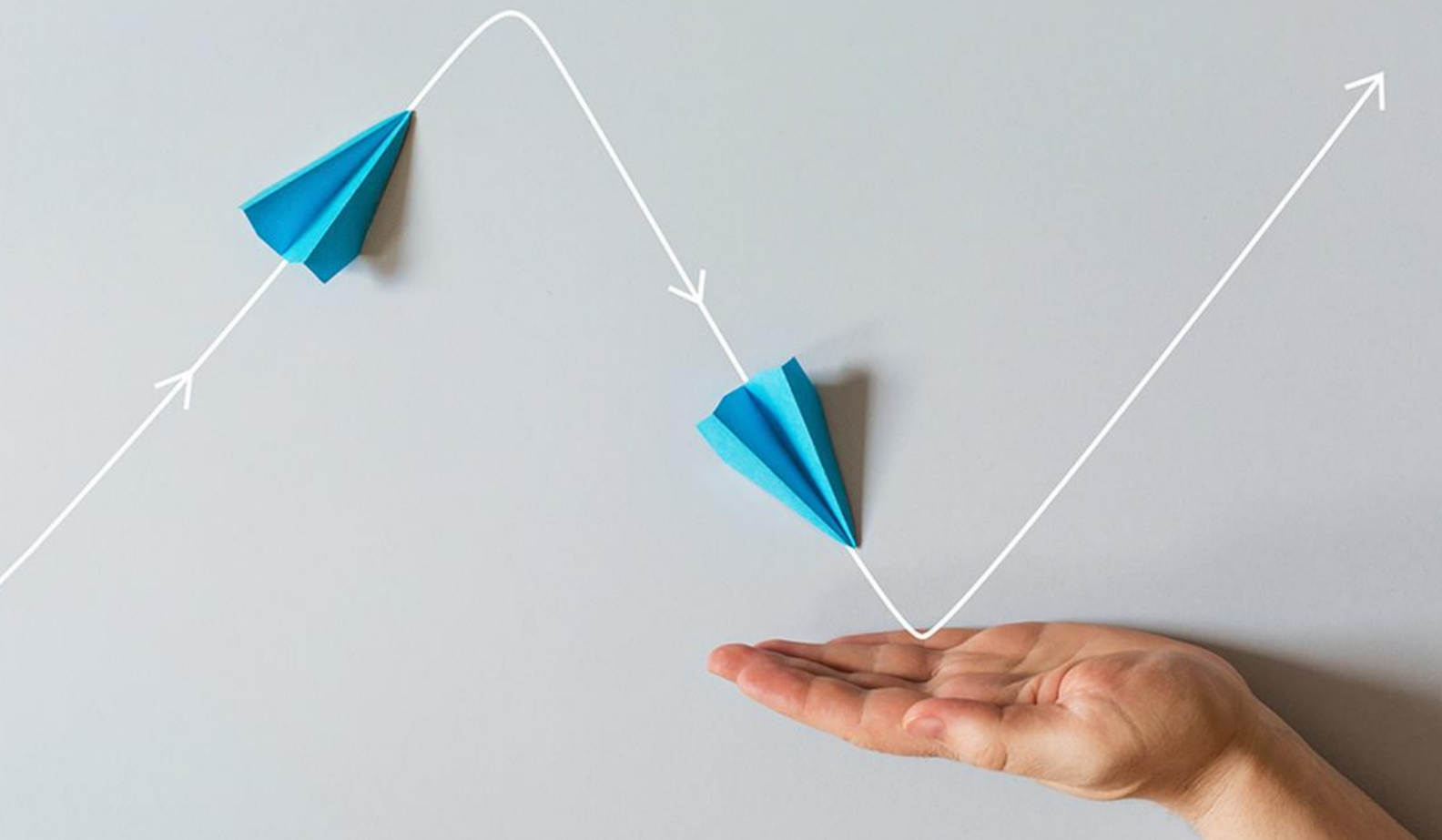
6. VÍDEOS



Clique na imagem para assistir ao vídeo



Fonte: Fredier Didier Jr. – Youtube – 28/12/2020



7. SOBRE O GAPRI

O **Grupo de Apoio ao Direito Privado (Gapri)**, criado pela Presidência da Seção de Direito Privado em 08/07/2010, tem o propósito de prestar auxílio aos desembargadores e juízes em pesquisas de jurisprudência, doutrina e/ou legislação, bem como produzir informativos com notícias, decisões e Leis relacionados às matérias afetas ao Direito Privado.

Para o biênio de 2022/2023, o grupo será coordenado pelo Presidente da Seção, Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira.

Contato

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184



[Visite a página do Gapri](#)